TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REFERÊNCIA AO ETP Nº: 18/2026

1. DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO E FORMALIZAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas aptas à prestação de serviços de vacinação animal**, para atuação na Campanha Municipal de Vacinação Antirrábica Animal 2026 do Município de Comendador Gomes/MG e em eventuais campanhas complementares determinadas dentro do prazo de vigência do credenciamento, remunerados por profissional/campanha, na forma do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O objeto é classificado como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e de **natureza não continuada**, por vincular-se à execução de evento sanitário determinado, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde por intermédio da área responsável pela Vigilância em Saúde/Vigilância de Zoonoses, com apoio operacional da ESF Santa Rita de Cássia, quando necessário.

1.3. O **procedimento de credenciamento** terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da publicação do edital, permanecendo permanentemente aberto à inscrição de novos interessados durante todo esse período, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a disponibilidade de profissionais aptos para a Campanha 2026 e para eventuais campanhas de reforço ou complementares que venham a ser determinadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais ou pela Superintendência/Gerência Regional de Saúde de Uberaba dentro desse período.

1.4. Cada **contrato administrativo** decorrente do credenciamento será formalizado a cada campanha determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante ordem de início, e terá vigência vinculada ao respectivo evento — abrangendo o treinamento obrigatório, a execução das rotas e jornadas atribuídas, a entrega dos registros oficiais e o encerramento administrativo —, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser sucessivamente celebrados novos contratos, com os mesmos ou com outros credenciados, para campanhas adicionais determinadas dentro do prazo de vigência do credenciamento.

1.5. O pagamento será efetuado **por profissional/campanha efetivamente executado e atestado**, conforme relatórios de execução, mapas e registros oficiais validados pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de execução de quantitativo mínimo, nem direito à exclusividade ou a volume mínimo de campanhas em favor de qualquer credenciado.

1.6. O valor de referência de **R$2.816,28 (dois mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos) por profissional/campanha** constitui **teto de remuneração**, sendo admitida a apresentação de proposta de credenciamento em valor inferior. O valor máximo estimado da contratação para a Campanha é de **R$5.632,56 (cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos)** correspondente a 02 (dois) profissionais para o ano de 2026 e mais **R$5.632,56 (cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos) para 02 (dois) profissionais para campanha de 2027** , conforme pesquisa e parâmetro técnico constantes dos autos, sem prejuízo de despesa proporcionalmente adicional em caso de campanhas complementares formalmente determinadas e orçamentariamente autorizadas dentro da vigência do credenciamento.

1.7. Este Termo de Referência está **vinculado ao Estudo Técnico Preliminar nº 18/2026**, que fundamenta a necessidade e a viabilidade técnica e econômica do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

1.8. **Poderá fazer jus ao tratamento diferenciado previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006** a pessoa jurídica credenciada, por se tratar de contratação com valor global estimado inferior a R$80.000,00, sem prejuízo da participação de pessoa física, nos termos deste Termo de Referência.

1.9. Em razão da natureza da prestação — serviço de execução eventual, com obrigações recíprocas, cronograma de campanha, hipóteses de rescisão e necessidade de delimitação formal da ausência de vínculo empregatício entre o profissional credenciado e a Administração —, a contratação será formalizada mediante instrumento de contrato administrativo, não se aplicando a substituição por Nota de Empenho prevista no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO/UNIDADE/SUBUNIDADE	QTD	UND	V. Unitário	V. Global
1	Serviços de vacinação animal — Campanha Municipal de Vacinação Antirrábica Animal 2026 e 2027, compreendendo treinamento obrigatório, execução de rotas rurais, domiciliares urbanas e pontos estratégicos, registros oficiais e encerramento administrativo da campanha, prestados por profissional pessoa física e/ou jurídica. Os serviços a serem executados correspondem a realização durante todo o período de campanha, sendo os valores a serem pagos consoante a realização integral da campanha de vacinação.	4	Profissional /campanha	R$2.816,28	R$11.265,12

1.10. Os serviços serão executados conforme o cronograma oficial da campanha, mediante ordem de serviço formal, devendo os credenciados atendê-la nos prazos fixados neste Termo de Referência e nos locais indicados pela Administração, dentro dos limites territoriais do Município.

1.11. O termo de credenciamento poderá ter duração de até 12 (Doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, nos moldes do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado. A Lei Federal nº 8.080/1990 inclui a vigilância epidemiológica entre as ações do SUS, e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017 disciplina ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para a saúde pública.

2.2. A vacinação antirrábica de cães e gatos constitui estratégia de prevenção e controle da raiva, contribuindo para reduzir o risco de transmissão da doença à população e para a proteção da saúde animal e humana.

2.3. A Campanha 2026 possui período determinado — 08 de setembro à 07 de outubro de 2026, precedido de treinamento obrigatório de 01 (um) dia —, distribuição territorial ampla e demanda extraordinária de mão de obra. A equipe permanente da Secretaria Municipal de Saúde é insuficiente para absorver integralmente a campanha sem prejuízo das atividades rotineiras, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar nº 18/2026.

2.4. A contratação fundamenta-se no interesse público e na necessidade de assegurar a continuidade das ações de vigilância epidemiológica, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da isonomia e da continuidade do serviço público, na forma do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A execução indireta mediante **credenciamento** — procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, e disciplinado no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, correspondente à hipótese de inviabilidade de competição de que trata o art. 74, caput, do mesmo diploma — é a solução mais adequada ao caso concreto, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar nº 18/2026, porque:

a) permite a contratação paralela e não excludente de todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que atendam aos requisitos objetivos previamente fixados, ampliando a cobertura territorial e a celeridade do atendimento simultâneo aos diversos pontos de vacinação;

b) garante a disponibilidade permanente de profissionais aptos durante os 12 (doze) meses de vigência do credenciamento, viabilizando o atendimento célere de campanhas de reforço ou complementares sem necessidade de novo processo administrativo;

c) elimina a dependência de prestador único ou de quantitativo fechado, afastando o risco de descontinuidade da vigilância epidemiológica em caso de impedimento, recusa ou extinção contratual; e

d) assegura seleção isonômica e transparente, mediante critérios objetivos e impessoais de habilitação e de distribuição das demandas, com preço previamente fixado pela Administração com base em parâmetro técnico já validado nos autos, o que preserva a economicidade da contratação.

2.6. Dessa forma, a contratação proposta revela-se tecnicamente adequada, juridicamente possível e economicamente vantajosa, constituindo instrumento essencial para garantir a eficiência administrativa, a ampla cobertura vacinal e a proteção da saúde pública municipal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais

normas aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo que todos os interessados, pessoas físicas e/ou jurídicas, que preencham os requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e trabalhistas previamente estabelecidos sejam contratados de forma paralela e não excludente, mediante remuneração por profissional/campanha, com valor fixado pela Administração com base em parâmetro técnico já validado.

3.2. A solução proposta consiste na contratação de profissionais aptos à prestação de serviços de vacinação animal, compreendendo: participação obrigatória no treinamento de um dia, indicado pelo ESF Santa Rita de Cássia; vacinação de cães e gatos em propriedades e comunidades da zona rural; vacinação domiciliar na zona urbana, quando prevista no planejamento municipal; vacinação em ponto estratégico definido pela Secretaria Municipal de Saúde; manejo seguro dos animais durante a aplicação; preenchimento dos formulários, mapas, relatórios e demais registros oficiais; orientação aos responsáveis pelos animais quanto à vacinação e à prevenção da raiva; e cumprimento das normas de biossegurança, cadeia de frio, gerenciamento de resíduos e comunicação de intercorrências.

3.3. O Município fornecerá veículo oficial para os deslocamentos autorizados, vacinas antirrábicas, seringas, agulhas, caixas térmicas e bobinas reutilizáveis quando necessárias, EPIs, formulários, materiais de identificação, coletores de perfurocortantes e demais insumos indispensáveis à execução.

3.4. A execução dos serviços ocorrerá de forma eventual, mediante atendimento das ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde a cada campanha, contemplando o treinamento obrigatório, a execução das rotas e jornadas atribuídas e o encerramento administrativo, distribuídas entre os credenciados segundo critério objetivo, impessoal e isonômico de rodízio, disciplinado no item 8 deste Termo de Referência.

3.5. A solução adotada busca garantir maior cobertura vacinal, celeridade no atendimento territorial, continuidade da vigilância epidemiológica e disponibilidade de profissionais aptos para eventuais campanhas de reforço, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Dessa forma, a contratação por **credenciamento** representa solução técnica adequada, juridicamente compatível e economicamente vantajosa para atender às necessidades institucionais do Município.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Emitir ordem de início e disponibilizar cronograma, rotas, locais de vacinação, metas e orientações técnicas necessárias a cada campanha.

4.2. Fornecer veículo oficial para os deslocamentos autorizados e garantir condições adequadas de transporte dos insumos e da equipe.

4.3. Fornecer vacinas, seringas, agulhas, caixas térmicas, bobinas reutilizáveis, EPIs, formulários, materiais de identificação, coletores para perfurocortantes e demais insumos necessários.

4.4. Viabilizar a participação do credenciado no treinamento oficial e comunicar tempestivamente as datas e os meios de acesso.

4.5. Definir e comunicar formalmente alterações de cronograma, rotas ou locais quando justificadas por interesse público, condições climáticas, orientações técnicas, disponibilidade de imunobiológicos ou intercorrências.

4.6. Designar gestor e fiscal do contrato e acompanhar a execução, os registros, a cadeia de frio, o cumprimento do cronograma e a qualidade do serviço, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Disponibilizar protocolo municipal para comunicação de mordedura, arranhadura, acidente perfurocortante, perda de vacina, rompimento da cadeia de frio, suspeita de raiva e evento adverso temporalmente associado à vacinação.

4.8. Garantir fluxo regular de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde de acordo com o PGRSS municipal e a RDC Anvisa nº 222/2018.

4.9. Efetuar o recebimento, a liquidação e o pagamento dos serviços regularmente prestados, nos prazos e condições deste Termo de Referência e do contrato.

4.10. Comunicar por escrito as irregularidades verificadas, concedendo oportunidade de correção quando cabível e adotando as medidas administrativas pertinentes.

4.11. Manter nos autos os registros de fiscalização, medição, ocorrências, pagamentos e demais atos de gestão contratual.

4.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados ou prepostos.

4.13. Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, o instrumento contratual, os protocolos técnicos e a legislação aplicável.

5.2. Participar obrigatoriamente do treinamento oficial indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e comprovar sua participação quando solicitado.

5.3. Manter durante toda a vigência do credenciamento e de cada contrato as condições de habilitação e qualificação apresentadas no ato do credenciamento, sob pena de descredenciamento e extinção contratual.

5.4. Comparecer aos locais e horários constantes do cronograma atribuído, com pontualidade e disponibilidade compatível, sem que isso caracterize subordinação funcional.

5.5. Realizar a vacinação de cães e gatos conforme os roteiros rurais, domiciliares urbanos e pontos estratégicos oficialmente definidos.

5.6. Aplicar os imunobiológicos de acordo com os protocolos vigentes, respeitando técnica, dose, conservação, validade, cadeia de frio e biossegurança.

5.7. Zelar pelos materiais e equipamentos disponibilizados pelo Município, utilizando-os exclusivamente na campanha e devolvendo os bens reutilizáveis ao final.

5.8. Utilizar corretamente os EPIs e observar as orientações de manejo seguro dos animais e prevenção de acidentes.

5.9. Preencher de forma completa, legível e tempestiva os mapas, formulários, controles e relatórios da campanha, entregando-os nos prazos definidos.

5.10. Orientar os responsáveis pelos animais sobre prevenção da raiva, cuidados após a vacinação e providências diante de intercorrências.

5.11. Comunicar imediatamente ao fiscal qualquer mordedura, arranhadura, acidente perfurocortante, quebra de frasco, perda de imunobiológico, alteração de temperatura, suspeita de raiva, evento adverso ou outra ocorrência relevante.

5.12. Segregar e descartar resíduos nos recipientes indicados pelo Município, observando o PGRSS e a RDC Anvisa nº 222/2018, especialmente quanto aos perfurocortantes.

5.13. Manter sigilo sobre informações acessadas em razão do serviço e observar a Lei nº 13.709/2018 quando houver tratamento de dados pessoais.

5.14. **Não cobrar qualquer valor dos responsáveis pelos animais**, pois a vacinação integrante da campanha municipal é gratuita.

5.15. Apresentar-se devidamente identificado e atuar com urbanidade, respeito, ética e imparcialidade no atendimento à população.

5.16. Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto. A pessoa jurídica somente poderá utilizar profissional previamente indicado e habilitado, e eventual substituição dependerá de prévia aprovação da Administração.

5.17. Responder pelos danos que causar ao Município ou a terceiros por dolo ou culpa na execução do serviço, assegurada a apuração em processo próprio.

5.18. Comunicar com a maior antecedência possível qualquer impedimento de comparecimento, viabilizando a adoção tempestiva de providências pela Administração para preservar o cronograma da campanha.

5.19. Não contratar, na hipótese de pessoa jurídica, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.20. Indicar preposto, quando pessoa jurídica, com poderes para representá-la perante a fiscalização durante toda a vigência contratual, na forma do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. **SUSTENTABILIDADE:** a execução deverá observar o uso racional dos recursos e o gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde, conforme a RDC Anvisa nº 222/2018, o PGRSS municipal e demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

6.2. **SUBCONTRATAÇÃO:** é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto. Na hipótese de credenciamento de pessoa jurídica, o profissional executor deverá constar previamente do processo de credenciamento e atender aos mesmos requisitos técnicos exigidos da pessoa física.

6.3. **GARANTIA:** não será exigida garantia contratual, considerando o baixo valor, a curta duração de cada contrato e a natureza do objeto, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais do credenciado.

6.4. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA:** na hipótese de credenciamento de pessoa jurídica, é admissível a fusão, cisão ou incorporação do credenciado com ou em outra pessoa jurídica, desde que observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento, mantidas as demais cláusulas e condições contratuais, não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência expressa da Administração.

6.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** o interessado deverá comprovar experiência compatível em vacinação de animais ou atividade equivalente, mediante documento idôneo. A exigência de formação específica ou registro em conselho profissional somente será feita quando houver fundamento legal ou orientação técnica oficial aplicável à campanha, a ser confirmada pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Regional de Saúde antes da publicação do edital.

6.6. **TREINAMENTO:** o profissional que efetivamente executará a vacinação deverá participar do treinamento e/ou treinamentos a ocorrerem no **exercício 2026 e 2027** indicada pela Secretaria Municipal de Saúde e ESF Santa Rita de Cassia, sob pena de impossibilidade de execução das atividades de campo, sendo os custos sob responsabilidade da Contratante.

6.7. **DISPONIBILIDADE:** o credenciado deverá possuir disponibilidade compatível com o cronograma atribuído, incluindo atividades urbanas, rurais, treinamento, registros e encerramento, observada a autonomia da prestação e vedada subordinação funcional.

6.8. A Secretaria Municipal de Saúde deverá confirmar nos autos, antes da publicação do edital de chamamento, a orientação da Superintendência/Gerência Regional de Saúde de Uberaba quanto ao perfil mínimo do vacinador para a Campanha 2026 e para eventuais campanhas complementares, caso haja requisito técnico específico.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços ocorrerá **sob demanda**, conforme o cronograma oficial de cada campanha, mediante ordem de serviço formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de execução de quantitativo mínimo.

7.2. Cada campanha será tratada como um ciclo específico de execução, com cronograma, rotas e jornadas atribuídas aos credenciados, cuja execução deverá ser rigorosamente cumprida nas condições estabelecidas, sujeitando-se o descumprimento injustificado à aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O credenciado receberá rotas, jornadas e atividades formalmente atribuídas pela Coordenação Municipal da campanha, com indicação dos pontos rurais, domiciliares e estratégicos aplicáveis.

7.4. Ao término de cada jornada ou na periodicidade definida pela Coordenação, deverão ser entregues os mapas, formulários e relatórios de produção, devidamente preenchidos e assinados ou validados eletronicamente.

7.5. A fiscalização conferirá o cumprimento das atividades atribuídas, a quantidade de animais vacinados, a consistência dos registros, o uso adequado dos imunobiológicos e o respeito aos protocolos técnicos.

7.6. A distribuição dos serviços entre os credenciados observará critério objetivo, impessoal e isonômico de rodízio, nos termos do item 8 deste Termo de Referência, sendo vedada a concentração indevida de demandas em um único credenciado.

7.7. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas: recebimento provisório, para verificação imediata da execução, e recebimento definitivo, mediante conferência da documentação e dos registros oficiais da campanha, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021. Somente após o recebimento definitivo e a devida liquidação da despesa será autorizado o pagamento.

7.8. A totalidade dos meios necessários à execução — disponibilidade pessoal, uso adequado dos EPIs e observância dos protocolos técnicos — será de responsabilidade exclusiva do credenciado, cabendo à Administração o fornecimento do veículo oficial, das vacinas e dos demais insumos, bem como o acompanhamento, a fiscalização e o pagamento dos serviços efetivamente executados e atestados.

7.9. Os serviços serão realizados dentro dos limites territoriais do Município de Comendador Gomes/MG, nas áreas urbanas e rurais indicadas pela Administração.

7.10. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como Fiscal de Contrato, responsável por verificar a conformidade dos serviços prestados, registrar ocorrências, emitir relatórios e propor medidas corretivas, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução dos serviços, que permanece integral e exclusiva.

8. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS ENTRE OS CREDENCIADOS

8.1. A distribuição das ordens de serviço entre os credenciados observará critério **objetivo, impessoal, isonômico e auditável**, sendo expressamente vedada a escolha discricionária do executor de cada demanda, em observância aos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e à exigência de critérios objetivos de distribuição inerente ao procedimento auxiliar de credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Concluída a fase de habilitação, a Administração constituirá e manterá atualizada a **Lista de Credenciados**, organizada segundo a **ordem cronológica de deferimento** dos respectivos credenciamentos. Havendo deferimentos na mesma data, a posição relativa será definida por sorteio público, registrado em ata e franqueado aos interessados.

8.3. A cada campanha, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá as ordens de serviço aos credenciados ocupantes das primeiras posições da fila de rodízio, na quantidade necessária ao dimensionamento operacional da campanha, **avaliada conjuntamente a aptidão de cada credenciado** para a intervenção especificamente demandada, na forma dos itens seguintes.

8.4. A **avaliação conjunta da aptidão** consiste na verificação objetiva, prévia à emissão da ordem de serviço, de que o credenciado situado na posição de rodízio reúne, naquele momento, as condições exigidas pela campanha, a saber: **(i)** comprovação de participação no treinamento oficial vigente para a respectiva campanha; **(ii)** disponibilidade para as datas e o cronograma fixados; e **(iii)** manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

8.5. A avaliação de que trata o item anterior tem natureza de **aferição de aptidão específica**, e não de classificação, hierarquização ou pontuação entre os credenciados. É **vedado** à Administração utilizar tal aferição como critério de preferência, de ranqueamento ou de concentração de demandas, sob pena de violação à isonomia que fundamenta o modelo de credenciamento.

8.6. Constatado que o credenciado ocupante da posição de rodízio **não reúne a aptidão específica** exigida

pela campanha, ou que se encontra comprovadamente indisponível para o cronograma aplicável, a ordem de serviço será encaminhada ao credenciado imediatamente seguinte que atenda aos requisitos, mediante **justificativa escrita e motivada** do fiscal do contrato, registrada nos autos e na planilha de controle.

8.7. Na hipótese do item anterior, o credenciado preterido por inaptidão específica **conservará a sua posição na fila de rodízio**, sendo acionado na primeira campanha subsequente compatível com a sua situação, de modo que a aferição não implique redução do seu acesso às demandas.

8.8. Executada e atestada a ordem de serviço, o credenciado será deslocado para o **último lugar da fila de rodízio**. Esgotada a lista, a sequência será reiniciada. O ingresso de novos credenciados durante a vigência far-se-á ao final da fila então vigente.

8.9. Em situações de **campanhas de reforço, intensificação ou ocorrências simultâneas**, a Administração poderá acionar mais de um credenciado concomitantemente ou, excepcionalmente, acionar credenciado diverso da ordem de rodízio, observados, nessa ordem, os critérios de aptidão específica e de disponibilidade, com justificativa expressa nos autos. O acionamento excepcional não retira do credenciado preterido a sua posição na fila.

8.10. A **recusa injustificada** do credenciado em atender à ordem de serviço acarretará o seu deslocamento imediato para o final da fila de rodízio, sem prejuízo das sanções cabíveis. A recusa injustificada por 3 (três) vezes no período de 12 (doze) meses ensejará a suspensão temporária da escala de atendimento pelo prazo de até 90 (noventa) dias, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.11. A perda superveniente de qualquer requisito de habilitação implicará a **suspensão do credenciado da fila de rodízio** até a regularização, período durante o qual não lhe serão encaminhadas ordens de serviço, sem prejuízo do descredenciamento na hipótese de não regularização no prazo assinalado pela Administração.

8.12. Havendo **apenas um ou dois credenciados** aptos em determinado momento — quantitativo compatível com o dimensionamento operacional da Campanha 2026 —, a eles serão encaminhadas as ordens de serviço até que novos interessados sejam credenciados, sem que tal circunstância gere exclusividade, direito adquirido ou expectativa de manutenção do volume de demandas.

8.13. O controle da distribuição será formalizado em **Planilha de Controle de Distribuição de Demandas**, sob responsabilidade do fiscal do contrato, contendo, no mínimo: número e data da ordem de serviço; identificação do credenciado acionado e da sua posição na fila; natureza da campanha; registro da aferição de aptidão; justificativa de eventual preterição ou acionamento excepcional; e quantidade de animais vacinados apurada.

8.14. A Planilha de Controle de Distribuição de Demandas será mantida permanentemente atualizada e ficará à disposição dos credenciados, do Controle Interno e dos órgãos de controle externo, assegurando a rastreabilidade e a auditabilidade integral dos acionamentos, na forma do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

8.15. O credenciamento e a inclusão na fila de rodízio **não geram direito subjetivo** à contratação nem à execução de quantitativo mínimo de campanhas, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à efetiva demanda da Administração e à disponibilidade orçamentária.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da atuação do gestor do contrato e da Coordenação da Campanha.

9.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução, verificar o cronograma, conferir mapas e relatórios, registrar ocorrências, determinar correções relacionadas ao objeto, atestar os serviços para pagamento e comunicar à autoridade competente irregularidades que ultrapassem sua competência.

9.3. A fiscalização técnica e administrativa não poderá ser utilizada para estabelecer subordinação pessoal típica de relação de emprego, devendo limitar-se às obrigações, resultados, protocolos, prazos e padrões previstos no contrato.

9.4. As comunicações relevantes serão formalizadas por escrito, inclusive por correio eletrônico, sistema oficial ou aplicativo institucional que permita comprovação de envio e recebimento.

9.5. Fica indicado, para exercer a fiscalização, o servidor **Bruno Martins Assunção**, do Setor Administrativo, juntamente com a servidora Oclélia Rezende de Carvalho do Setor da Saúde, podendo a

Administração designar outro servidor ou equipe de apoio. A gestão do contrato será exercida por servidor a ser formalmente designada, Sra. **Iza Santos Tavares.**

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A unidade de medição será "profissional/campanha", compreendendo o conjunto de atividades efetivamente atribuídas ao credenciado: treinamento obrigatório, execução das rotas/jornadas, registros oficiais, entrega de relatórios e encerramento das pendências de materiais e documentação.

10.2. O recebimento provisório ocorrerá após a apresentação dos documentos de execução e cobrança, para conferência pelo fiscal. O **recebimento definitivo** ocorrerá após validação da prestação, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as regras deste Termo de Referência e do contrato.

10.3. O valor será devido ao credenciado que cumprir integralmente as atividades que lhe forem atribuídas no período contratado. Em caso de execução parcial devidamente apurada, substituição do profissional ou encerramento antecipado, o pagamento será proporcional às jornadas/atividades efetivamente executadas e aceitas, conforme critério objetivo detalhado no instrumento contratual, vedado pagamento por serviço não realizado.

10.4. Não haverá reajuste dos contratos específicos decorrentes de cada campanha, em razão de sua curta duração. O valor de referência fixado neste Termo constitui teto válido para todo o período de vigência do credenciamento, podendo ser revisto pela Administração, mediante nova análise técnica, para campanhas determinadas após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, ou a qualquer tempo em caso de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Recebidos a nota fiscal/documento equivalente ou recibo, o relatório, os mapas e o atesto, o setor competente promoverá a liquidação da despesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa. Havendo erro sanável, o credenciado será comunicado para regularização, suspendendo-se o prazo até a solução da pendência.

10.6. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da liquidação, mediante transferência bancária para conta indicada pelo credenciado, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais legalmente aplicáveis, com tratamento próprio para pessoa física e pessoa jurídica.

10.8. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e devidamente justificadas pela autoridade competente.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção dos credenciados será realizada por meio do procedimento auxiliar de **credenciamento**, nos termos do art. 78, inciso I, e do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, correspondente à hipótese de inviabilidade de competição do art. 74, caput, do mesmo diploma.

11.2. O credenciamento tem como finalidade habilitar todos os interessados, pessoas físicas e/ou jurídicas, que atendam às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, possibilitando a contratação paralela e não excludente, garantindo isonomia, ampla participação e eficiência administrativa.

11.3. O chamamento público será amplo e contínuo durante o prazo de vigência de 12 (doze) meses, admitindo-se a inclusão de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às condições do edital, os quais serão incluídos ao final da lista de rodízio.

11.4. Poderão participar pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas que comprovem experiência compatível em vacinação de animais ou atividade equivalente, mediante documento idôneo, e que atendam aos requisitos de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

11.5. **Para pessoa jurídica**, serão exigidos os documentos jurídicos, fiscais, sociais e trabalhistas pertinentes previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, além da comprovação de atividade compatível e da indicação nominal do profissional que executará o objeto.

11.6. **Para pessoa física**, serão exigidos CPF, documento oficial de identificação, regularidade fiscal e trabalhista pertinente e documentação técnica compatível, observadas as certidões efetivamente aplicáveis ao interessado.

11.7. A qualificação técnica poderá ser comprovada por atestado, declaração de órgão público ou privado, contrato, certidão ou outro documento idôneo que demonstre experiência em vacinação animal ou atividade equivalente compatível.

11.8. Quando houver exigência legal de conselho profissional para a atividade efetivamente desempenhada, deverá ser apresentado comprovante de registro e regularidade do profissional e, quando aplicável, da pessoa jurídica.

11.9. O interessado deverá declarar inexistência de impedimento para contratar com o Poder Público, ciência das condições deste Termo de Referência, compromisso de cumprir os protocolos técnicos e ausência de vínculo impeditivo com agentes públicos envolvidos no processo, nos termos da legislação aplicável.

11.10. Às microempresas e empresas de pequeno porte aplicar-se-á o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, notadamente a possibilidade de regularização fiscal e trabalhista posterior, na forma dos arts. 42 e 43 do referido diploma, sem prejuízo do atendimento integral dos demais requisitos.

11.11. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação nem à execução de quantitativo mínimo, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à efetiva demanda da Administração e à disponibilidade orçamentária.

11.12. Os critérios de habilitação deverão ser definidos em Edital de Convocação, observados os parâmetros previstos neste Termo de Referência pelo Agente de Contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde vinculada às ações de Vigilância em Saúde. A indicação completa da classificação orçamentária, fonte, ficha e saldo deverá constar dos autos antes da formalização de cada instrumento contratual. Referência informada nos documentos do processo: Ficha: 398 (Física) 399 (Jurídica) Fonte: 2621 Dotação orçamentária:02.01.09.04.10.3050012.16.2.048.3.3.90.36.00.00
02.01.09.04.10.305.0012.16.2.048.3.3.90.39.00.00

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, o interessado, o credenciado ou o contratado que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que ocasione grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
13.1.5. não mantiver a proposta de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, notadamente pelo descumprimento dos prazos e do cronograma da campanha fixados neste Termo de Referência;
13.1.8. cobrar qualquer valor dos responsáveis pelos animais pela vacinação, em afronta ao caráter gratuito da campanha;
13.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
13.1.10. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial ao induzir deliberadamente a erro no julgamento, ao praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento, ou ao praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos interessados, credenciados e contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;
13.2.2. multa;
13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa observará os seguintes parâmetros objetivos, incidentes sobre o valor do contrato específico correspondente à campanha, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da comunicação oficial: **(i)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no comparecimento à rota ou jornada atribuída, limitada a 10% (dez por cento); **(ii)** 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial; **(iii)** 20% (vinte por cento) em caso de inexecução parcial que ocasione grave dano à Administração ou ao interesse coletivo; e **(iv)** 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total, observado o limite do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pela prática das infrações administrativas descritas nos itens 13.1.4 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Comendador Gomes/MG pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pela prática das infrações administrativas descritas nos itens 13.1.9, 13.1.10 e 13.1.11, bem como pelas infrações descritas nos itens 13.1.1 a 13.1.8 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, observado o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do credenciado convocado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis, nos termos do art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

13.14. Os critérios e percentuais de multa ora fixados serão integralmente reproduzidos na minuta do contrato administrativo, assegurando-se a coerência entre os instrumentos que compõem a contratação.

14. DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas de direito público e, subsidiariamente, das normas de direito privado compatíveis com o regime dos contratos administrativos.

14.2. Integram a base técnica da execução a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, o Manual de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses do Ministério da Saúde, as orientações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e da Superintendência/Gerência Regional de Saúde de Uberaba, a RDC Anvisa nº 222/2018 e demais normas vigentes pertinentes.

15. FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir questões decorrentes da execução do contrato, ressalvadas as competências legais específicas e as hipóteses de solução consensual admitidas pela Administração.

16. DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

16.1. Integra a presente demanda a Secretaria Municipal de Saúde de Comendador Gomes/MG, por intermédio da área responsável pela Vigilância em Saúde/Vigilância de Zoonoses.

Comendador Gomes/MG, 31 de Agosto de 2026.

Samira Assunção Martins
Enfermeira responsável técnica

APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO REFERENTE AO TR Nº 18/2026

OBJETO: Credenciamento de **pessoas físicas e/ou jurídicas** para a prestação de serviços de apoio à execução da **Campanha de Vacinação Antirrábica Animal 2026 e 2027**, no Município de Comendador Gomes/MG, visando à contratação de 04 profissionais, os quais **02 (dois) prestadores de serviços para campanha 2026 e 02 (dois) prestadores de serviço campanha 2027**, pelo período de **30 (trinta) dias**, compreendendo as atividades de vacinação de cães e gatos, organização dos postos de vacinação, registro das doses aplicadas e demais procedimentos inerentes à campanha, incluindo a participação obrigatória no treinamento on-line promovido pela Gerência Regional de Saúde de Uberaba, a ser realizado previamente ao início das atividades, conforme as diretrizes da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência contempla elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto a ser adquirido, **APROVO** o referido documento para que, obrigatoriamente, seja parte integrante do edital a ser elaborado pelo Setor de Licitações.

Comendador Gomes/MG, 01 de Setembro de 2026

Eriovaldo da Silva ferreira
Secretaria Municipal de Saúde